GERIBÁ MAIS ENERGIA II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 53.306.139/0001-24

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
ENCERRADA EM 02 DE ABRIL DE 2026

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.306.139/0001-24 ("Fundo"), vem, por meio deste termo de apuração da Consulta Formal do Fundo ("Termo de Apuração"), divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal, enviada em 18 de março de 2026, com prazo de resposta pelos Cotistas até 02 de abril de 2026 ("Consulta Formal").

Termos capitalizados não expressamente definidos neste Termo de Apuração terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

A. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Substituir, caso aprovada, a partir da abertura dos mercados no dia 07 de abril de 2026, inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento da classe única de cotas do Fundo ("Classe Única") em 06 de abril de 2026 ("Data-Base"), a atual Administradora do Fundo pelo **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, Pinheiros, CEP 04.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, instituição devidamente autorizada pela CVM pelo Ato Declaratório CVM n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Novo Administrador"), de acordo com as premissas listadas e indicadas na referida Consulta Formal.

B. SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. Substituir, caso aprovada, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas da Classe Única, para a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido pela CVM em 30 de junho de 2011 ("Nova Custodiante").

C. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

1. Alterar a redação dos itens 3.2 e 3.3 dos Apensos das Cotas A, B, C, D e E do Fundo, com ajuste do valor mínimo mensal, passando os dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

> *"CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO*
> *3.1. [...]*
> *3.2. A Taxa de Administração da Classe, isto é, a Taxa de Administração devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, abarcará, em conjunto, a Taxa de Custódia, Controladoria e Escrituração e será calculada em 0,15% (quinze centésimo por cento) a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito a um valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), atualizados anualmente pela variação do IPCA. A Taxa de Administração da Classe será arcada proporcionalmente à participação de cada Cota no patrimônio líquido da Classe.*
> *3.3. A Taxa de Custódia da Classe, isto é, a Taxa de Custódia devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, em conjunto, já inclusa na Taxa de Administração corresponderá, no máximo, ao montante equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido."*

2. Incluir o Novo Administrador, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item A e B acima;

3. Retirar as menções à Administradora, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador;

4. Retirar o termo definido Prestador de Serviço Essencial por estar vinculado tanto ao Administrador (nos termos do Regulamento) quanto ao Gestor e desta forma alterando as menções no regulamento especificando a redação para os devidos Prestadores de Serviço Essencial; e

5. Consolidar o texto do Regulamento do Fundo e do Anexo I da Classe Única para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as eventuais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única ora consolidados é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e da Classe Única e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido Regulamento e Anexo I a partir da Data da Transferência.

Foram recebidas manifestações de Cotistas representando, aproximadamente, 74,187% das Cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** pelos Cotistas, conforme percentuais detalhados abaixo:

Quórum: dois terços, no mínimo, das Cotas Subscritas do Fundo

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria A.1	74,187%	0,000%	0,000%	**Aprovada**

Quórum: metade, no mínimo, das Cotas Subscritas do Fundo

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria B.1	74,187%	0,000%	0,000%	**Aprovada**

Quórum: metade, no mínimo, das Cotas Subscritas do Fundo

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria C.1	67,690%	0,000%	6,496%	**Aprovada**
Matéria C.2	74,187%	0,000%	0,000%	**Aprovada**
Matéria C.3	74,187%	0,000%	0,000%	**Aprovada**
Matéria C.4	74,089%	0,097%	0,000%	**Aprovada**
Matéria C.5	74,187%	0,000%	0,000%	**Aprovada**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Nova Administrador

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Custodiante

GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora